## <u>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u>

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979 CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES E-Mail - saaerba@uol.com.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 002/2020** 

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. Sidnei Saiter, CPF: 078.190.867-18, RG: 1.507.144 SSP-ES, brasileiro, casado, residente em Santo Antônio, Rio Bananal-ES doravante denominado SAAE, e de outro lado a Empresa BANCO BRADESCO S.A., estabelecida no endereço Cidade de Deus, S/N, bairro Vila Yara, município de Osasco-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representados por Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomare, Analista Suporte Comercial Sênior, portadora da Carteira de Identidade nº 586612203 SSP/BA e do CPF nº 899.887.795-34 e pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista Suporte Comercial Pleno, portadora da Carteira de Identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e do CPF. nº 294.021.648-71, doravante denominado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGENTE COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS ARRECADADOR, ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários, pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica, a

§1º - Prestação do serviço de recebimento de Contas de água e/ou esgoto sanitário dos clientes da CREDENCIANTE no correspondente bancário, através de débito automático e home/Office banking, e/ou

outros documentos que esta possa emitir e autorizar.

§2º - Qualquer alteração que o SAAE venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

§3º - Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.

§1º - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica,

padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

§2º - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

§3º - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso

no pagamento.

ONFERIDO

§4º - Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

§5º - Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o

aplicativo nas instalações da CREDENCIADA.

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indemirar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

SAAE RIO BANANAL ÉS – Contrato Administrativo Nº/002/2020 – PÁG. 1

# <u>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u>



Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979 CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br

§7º - Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária deverão ser colocados à disposição do SAAE até às 13:00 horas do dia subsequente a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§8º - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

§9º - Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

§10° - O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente nº3.213.535, agencia 0159 do banco Banestes S.A do SAAE, até às 13:00 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§11º - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

§12º - Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.

§13º - Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

§14º - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

§15º - A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

§16º - Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assuma integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a subcontratada cumpra fielmente o designado neste Contrato.

§17º - Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Înstituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE.

§18° - Fica facultado à CREDENCIADA entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá o agente arrecadador guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o SAAE-RIO BANANAL pagará a CREDENCIADA, a importância estimada de R\$9.000,00 (nove mil reais). O valor a ser pago à instituição Bancária por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de:

Item	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
2	INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	
2.1	Serviços de recebimentos das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária, por meio de débito automático em conta corrente.	0,04
2.2	Serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária, por meio autoatendimento em caixa eletrônico.	0,96
2.3	Serviços de recebimentos das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária com recebimento em guichê de caixa próprio ou de seus respectivos correspondentes.	1,02

§1º - O pagamento a instituição financeira/bancária que prestar os serviços será através de débito em conta corrente por documento recebido, conforme valores descritos acima. (somente para as instituições financeiras bancárias onde o SAAE-RIO BANANAL mantenha conta corrente).

CONFERIDO

SAÁE RÍO BANANAL ES - Contrato Administrativo Nº 002/2020- PÁG. 2

# <u>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</u>

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979 CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - <u>saaerba@uol.com.b</u>r

§2º - As instituições financeiras/bancárias onde o SAAE-RIO BANANAL não mantenha conta corrente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal ou Relatório de tarifas.

§3º - Deverá ser enviado ao SAAE-RIO BANANAL (obrigatoriamente) no final de cada mês, documento com timbre do banco demonstrando a quantidade total de recebimento com preços unitários e totais dos

serviços, referente a cada dia do mês. §4º - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste

§5º - O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos 12 (doze) meses de vigências do Termo de Credenciamento e será a variação do índice geral de preços de mercado (IGP-M) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante comunicação prévia à CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:

- -100.015.17.512.0035.2.135 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FICHA 08

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se encarregará da emissão e distribuição das faturas de arrecadação/fatura devidamente preenchidas, aos usuários.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da CREDENCIADA, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

b) Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CREDENCIADA;

c) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 001/2019 e a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará da data de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Primeira - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços ora ajustados serão repactuados através IGP-M, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CREDENCIANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

UDC CONFE

SAAE RIO BANANAL ES – Contrato Administrativo Nº 002/2020– PÁG. 3

# SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979 CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES *E-Mail – saaerba@uol.com.br* 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, como renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente ajuste, em duas vias de igual teor

e forma.

Rio Bananal-ES, 02 de janeiro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL
Sidnei Saiter
Diretor do SAAE

ANCO BRADESCO S.A.

Daniela Sampaio de Souza Oyadomare
Analista Suporte Comercial Sênior

BANCO BRADESCO S.A.

Eliete Maria Martins de Souza

Analista Suporte Comercial Pleno

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG:	Assinatura:
Nome:	
RG:	Antonio Carlos Santos Junior CPF:345-501.958-78

